

GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº 008/2022

Gravatá, 25 de março de 2022.

Ao Exmo. Sr.
LEONARDO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 008/2022, que *“Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais aos contribuintes do ISS, IPTU, TLF, TLL, TFF, TLP e demais Tributos, exceto as taxas dos mercados públicos, constituídos até 31 de dezembro de 2021, ajuizados ou não, e dá outras providências”*.

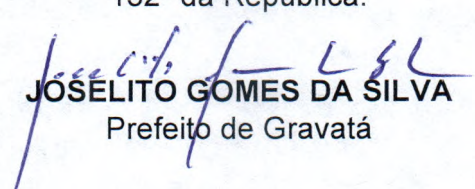
O mundo ainda sente os efeitos da pandemia do novo Coronavírus, o que vem refletindo em diversos setores como saúde, desenvolvimento e economia. O Estado de Pernambuco sensibilizado com isso publicou decretos no sentido de minimizar os impactos da pandemia, como restrições de públicos em eventos e, ainda, nos comércios, durante o ano de 2021.

Em que pese a atuação do Município em seguir os diversos protocolos estabelecidos, a economia padeceu, havendo mais do que nunca a necessidade de uma política de austeridade fiscal. Todavia, os cidadãos e contribuintes encontram-se em difícil situação econômico-financeira, sendo levados ao atendimento de necessidades mais básicas.

Nesse sentido, o Município sensibilizado com todas essas dificuldades, bem como da necessidade de aumento da arrecadação tributária, vem propor o presente Projeto de Lei e, junto aos cidadãos de Gravatá, contamos com o apoio dos Senhores Vereadores nesta iniciativa, a fim de garantir oportunizar maiores e melhores condições de os contribuintes pagarem seus tributos, neste momento ímpar, bem como o Município ter condições de arrecadar seus impostos e taxas.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

Palácio Joaquim Didier, em 25 de março de 2022, 199º da Independência;
132º da República.


JOSÉ LITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravatá

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 05 / 04 / 2022

Assinatura



Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 08 / 04 / 2022

Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 008/2022



EMENTA: Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais aos contribuintes do ISS, IPTU, TLF, TLL, TFF, TLP e demais Tributos, exceto as taxas dos mercados públicos, constituídos até 31 de dezembro de 2021, ajuizados ou não, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos artigos 58, 59, inciso II, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução, vinculada ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Licença de Localização – TLL, Taxa de Licença de Funcionamento – TLF, Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, Taxa de Limpeza Pública – TLP, e demais Tributos, exceto as taxas dos mercados públicos, constituídos até 31 de dezembro de 2021, ajuizados ou não, podendo ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

I – Pagamento em parcela única, à vista, com redução de **80% (oitenta por cento)**, nos juros e multa;

II – Pagamento em 2 (duas) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de **70% (setenta por cento)**, nos juros e multa;

III – Pagamento em 3 (três) a 4 (quatro) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de **60% (sessenta por cento)**, nos juros e multa;

IV – Pagamento em 5 (cinco) a 6 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, com redução de **50% (cinquenta por cento)**, nos juros e multa.

§ 1º - Os requerimentos de parcelamento administrativo dos débitos tributários, abrangendo aqueles reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal

Assinatura

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

Assinatura

de Finanças, no período estabelecido no artigo 5º desta lei, com a indicação do número de parcelas desejadas, sendo consolidados e tendo por base a data de vencimento da parcela única ou primeira parcela.

§ 2º - O pedido de parcelamento, acompanhado do respectivo Termo de Confissão de Dívida, implica a confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários, assim como exige, para seu deferimento, a expressa renúncia a qualquer direito que fundamente defesa, recurso administrativo ou ação judicial, para discussão do crédito tributário.

§ 3º - Não poderão ser objeto de adesão ao programa de parcelamento os débitos tributários em fase judicial que estejam na etapa de destinação de bem à hasta pública.

§ 4º - Eventual falta de pagamento de 3 (três) ou mais parcelas, sucessivas ou não, implica no cancelamento imediato do parcelamento aderido, bem como na inscrição da dívida ativa do município.

§ 5º - A revogação do parcelamento importará na exigência do saldo do crédito tributário, acrescidos de juros, multa e atualização monetária, prevalecendo os benefícios desta Lei apenas proporcionalmente aos valores das parcelas pagas.

§ 6º - Os parcelamentos em curso serão rescindidos, para que ocorra novo parcelamento, nos termos da presente Lei, no entanto, não terá o sujeito passivo direito à restituição de quaisquer importâncias já recolhidas.

Art. 2º Sobre os débitos tributários incluídos no programa de parcelamento, incidirão atualização monetária, juros e multa de mora, até a data da formalização do pedido.

Art. 3º O pagamento de parcela fora do prazo legal implicará na cobrança de multa e juros sobre o valor da parcela devida e não paga, atualizada com base no índice oficial adotado pela Lei Municipal nº 3.216/2003, e alterações posteriores.

Art. 4º É parte integrante desta Lei o anexo único que demonstra o impacto orçamentário-financeiro decorrente dos benefícios tributários previstos e da compensação orçamentária pertinente, por força do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 1ª Votação
Em 05 / 04 / 2022



Assinatura

COMPROMISSO COM AS PESSOAS

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em 2ª Votação
Em 08 / 04 / 2022

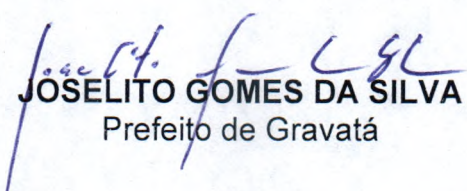
Assinatura

Art. 5º Os pedidos de parcelamento desta Lei deverão ser formalizados a partir de 1º de maio de 2022 até 30 de setembro de 2022, podendo o prazo final ser prorrogado até o fim do exercício por meio de decreto.

Art. 6º Qualquer parcela do parcelamento, que porventura venha a ultrapassar o exercício financeiro de 2022, será atualizada monetariamente pelo índice oficial previsto na legislação tributária municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 25 de março de 2022, 199º da Independência;
132º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravatá



Assinatura



Assinatura

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art.4º do Projeto de Lei nº 008/2022)



MODALIDADE: ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. (Programa de Recuperação Fiscal – REFIS)

RECUPERAÇÃO FISCAL: Redução da multa e juros de mora em percentuais distintos, conforme opção do contribuinte.

1) TOTAL DO VALOR DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO: R\$ 106.435.872,51

2) VALOR A RECEBER (PRETENDIDO) = R\$ 2.128.717,45

(2% do valor total da dívida ativa sem juros e multas)

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO	2022	2023	2024
Receita orçamentária esperada	237.234.000,00	249.765.000,00	263.322.000,00
Disponibilidade de caixa prevista	55.555.000,00	57.500.000,00	59.512.000,00
Despesa a realizar estimada	237.234.000,00	249.765.000,00	263.322.000,00
Programa de Recuperação Fiscal - benefício fiscal	2.128.717,45	2.195.772,04	2.264.667,71
Impacto sobre o caixa (%)	3,8317%	3,8187%	3,8053%
Impacto sobre o orçamento (%)	0,8973 %	0,8791%	0,8600%

A dívida ativa total inscrita no Balanço Patrimonial do município de Gravatá no exercício de 2021 soma, hoje, um valor de R\$ 106.435.872,51 (cento e seis milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos). Embora o município tenha criado políticas para a realização da cobrança, as ações de ajuizamento não foram suficientes para o recolhimento destes tributos, já que muitos contribuintes ainda não foram notificados e/ou encontrados.

Os valores apresentados referem-se ao Demonstrativo da Dívida Ativa do município, onde constam os valores atualizados até a presente data. Estima-se que o recebimento efetivo dos valores deva acontecer em torno de 2% (dois por cento) do saldo restante da dívida, já desconsiderados os valores de multas e juros, conforme dados históricos observados durante outros processos de REFIS.

Gravatá, 25 de março de 2022.

Fábio Romero da Silva
Secretário de Finanças